



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 214/23

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012;
- Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 10.726, de 08 de maio de 1989, que dispõe sobre a concessão de licença-paternidade aos servidores municipais, e dá outras providências
- Lei Municipal nº 13.379, de 24 de junho de 2002, que institui a licença maternidade especial para servidoras municipais mães de bebês prematuros, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.396, de 25 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a consideração dos períodos de afastamento do servidor municipal em virtude de concessão de licença à gestante, licença-paternidade e licença-adoção ou guarda como efetivo exercício para fins de contagem do prazo de estágio probatório;
- Decreto Municipal nº 58.091, de 16 de fevereiro de 2018, que regulamenta a licença-gala, a licença parental de longa duração, a licença para acompanhar cônjuge ou companheiro e a licença parental de curta duração, na forma e condições que especifica, tendo por fundamento o disposto nos artigos 64, inciso II, 148 e 149 da Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979, bem como nas leis 9.919 de 21 de junho de 1985 e nº 10.726, de 08 de maio de 1989;
- PL 371/07, que dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL 122/2017, que aumenta para 20 dias o prazo de licença-paternidade garantido no estatuto dos servidores do município;
- PL 408/2017, que dispõe sobre o programa paulistano de equidade de gênero no mercado de trabalho, institui o selo “SP por elas” e dá outras providências.
- PL 363/18, que dispõe sobre a Licença Parental de Curta Duração para os servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

Juliana Trindade
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414